



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.1

LICITAÇÃO

O Município de Igaratinga/MG, torna público a Ata de registro de Preço nº 23/2024 do PL nº 90/2024 e Pregão Eletrônico nº 28/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Empresa vencedora: **JUNIOR CARDOSO DA SILVA**

1 – R\$204,00	2 – R\$143,00	3 – R\$150,00	4 – R\$124,00
5 – R\$199,00	6 – R\$170,00	7 – R\$10,50	9 – R\$79,90
10 – R\$21,00	11 – R\$14,00	12 – R\$555,00	13 – R\$379,00
14 – R\$192,00	15 – R\$269,00	16 – R\$137,20	17 – R\$48,00
18 – R\$63,00	19 – R\$127,00	20 – R\$114,00	21 – R\$74,00
22 – R\$4,00	23 – R\$22,90	24 – R\$4,85	25 – R\$69,00
26 – R\$31,20	27 – R\$28,26	28 – R\$2,88	29 – R\$18,30
31 – R\$49,00	32 – R\$72,70	33 – R\$13,50	34 – R\$209,00
35 – R\$35,40	36 – R\$178,00	37 – R\$260,00	38 – R\$74,20
39 – R\$73,30	40 – R\$64,28	41 – R\$64,40	42 – R\$39,60
43 – R\$71,15	44 – R\$3,55		

A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 27/11/2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 97/2024, Pregão Eletrônico nº 30/2024 e Registro de Preço nº 25/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CASCALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Abertura da Sessão Pública dia 11/12/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotação Orçamentária: 17.001.26.782.132.2063.3.3.90.30 - 633. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 27 de novembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.2

O Município de Igaratinga/MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº 90/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2024 e Registro de Preço nº 23/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.** Empresa vencedora: **JUNIOR CARDOSO DA SILVA CNPJ Nº 27.541.577/0001-6** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 no valor total de R\$ 53.030,08 (cinquenta e três mil e trinta reais e oito centavos). Igaratinga, 27 de novembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 013/2024-SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: 30/2024.

ATA DE REGISTRO: 06/2024.

PREGÃO: 07/2024.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.727.372/0001-64, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo, envolve defeito na mercadoria entregue e ainda atraso na troca da mercadoria defeituosa.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.3

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 30/2024, Ata de registro: 06/2024, Pregão: 07/2024 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “registro de preço para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e ventilador para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG”.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa realizou a entrega de um micro-ondas Preto 32L 1400W 127, Agratto, conforme nota fiscal nº003.012, emitida em 10/08/2024, conforme fls. 13 do procedimento. Ocorre que o micro-ondas apresentou defeito, não ligando e não sendo utilizado, onde foi realizado contato com a empresa sindicada, em 27/08/2024, conforme fls. 08.

Diante a demora na entrega de um produto em condições de uso, foi aberto o presente



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.4

procedimento, sendo realizada notificação para apuração de responsabilidade, conforme fls.58/58-v, em 24/10/2024.

Sendo que após a notificação administrativa retro mencionada, a empresa realizou a entrega do produto em perfeita condições, na data de 07/11/2024, conforme nota fiscal nº 003.935 em fls. 62.

A Comissão Processante sugeriu a aplicação da seguinte penalidade prevista no Edital, senão vejamos (fls.66/69):

“(...)**sugiro a aplicação de Advertência** a FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 42.727.372/0001-64, conforme art.3º, inciso I, do Decreto nº 1790 de 02 de setembro de 2022, bem com previsão edital Item 17.1.1 em fls.29-V desse procedimento”.

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Considerando o Processo Licitatório nº 30/2024, Registro de Preço nº 06/2024, Pregão nº 07/2024, que prevê em Clausula 16.1.4, conforme fls. 29:

16.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições [...]



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.5

Bem como em fls. 29-v que prevê a punibilidade de Advertência:

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art.156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência[...]

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, a empresa sindicada apesar de ter realizado a troca do produto, entregando um novo em perfeita condições; somente realizou a entrega de um novo micro-ondas, após 72 (setenta e dois) dias da solicitação de troca e, ainda após instauração do procedimento administrativo.

Prevê o Decreto Municipal 1790, de 02 de setembro de 2022, que instituiu o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores, senão vejamos:

Art.3º. As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8666/1993, e art. 7º da Lei 10520/2002, bem como aquelas previstas



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.284 – Ano X– 27/11/2024 – Pág.6

nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, podendo ser:

I-Advertência; [...]

Em virtude da demora na execução do objeto contratual, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa, à referida empresa demandada não apresentou argumentos plausíveis ou documentação que justificasse o atraso na entrega da mercadoria em condições de uso.

Portanto, ante o descumprimento da empresa em executar o objeto contratual **DETERMINAMOS** a aplicação da **ADVERTÊNCIA** prevista no Art.3º do Decreto Municipal 1790, de 02 de setembro de 2022.

Determino ainda, a intimação da empresa a **FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.727.372/0001-64, do inteiro teor dessa decisão.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 27 de novembro de 2024.

Delma Henriques Moreira de Almeida
Secretária de Administração e Planejamento